



INSTITUTO DE HIGIENE E  
MEDICINA TROPICAL  
DESDE 1902

**Despacho:**

Aprovo o caderno de encargos.

Data:

O Diretor

(Professor Doutor Filomeno Fortes)

CADERNO DE ENCARGOS

**Procedimento contratação pública ao abrigo do Decreto-lei n.º 60/2018, de 03 de agosto com vista à aquisição de equipamento diverso para investigação, no âmbito do projeto PINFRA/22077/2016**

**Ref.ª: 05/DL60/2021**

Abaixo se discriminam as especificações técnicas e demais aspetos essenciais à execução do contrato a celebrar.

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de equipamento diverso para investigação no âmbito do projeto PINFRA/22077/2016, em conformidade com as especificações técnicas em anexo ao presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

**Forma e documentos contratuais**

- 1- O contrato será reduzido a escrito.
- 2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos e das especificações em anexo identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.



4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

#### Artigo 3.º

##### **Vigência**

O contrato mantém-se em vigor a contar da data da sua celebração até à entrega do equipamento e verificação do seu bom funcionamento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Artigo 4.º

##### **Obrigações do adjudicatário**

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Fornecimento e montagem do equipamento, conforme as especificações técnicas em anexo;
- b) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento e a instalação do equipamento, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) Não alterar as condições do fornecimento do equipamento fora dos casos previstos e de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

#### Artigo 5.º

##### **Obrigações da entidade adjudicante**

Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo adjudicatário.



Artigo 6.º

**Preço base**

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição do equipamento objeto do contrato a celebrar é de 14.106,00€ (catorze mil, cento e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º

**Condições e prazo de pagamento**

- 1- A fatura deverá ser emitida em nome de Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical e entregue na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial deste Instituto.
- 2- O pagamento é realizado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário, no prazo de 30 dias após receção e conferência da fatura.

Artigo 8.º

**Local e prazo**

- 1- O equipamento objeto do presente contrato será entregue na Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical, Rua da Junqueira, n.º 100 – 1349-008 Lisboa.
- 2- A entrega do equipamento deverá cumprir os prazos definidos no Anexo ao presente caderno de encargos.

Artigo 9.º

**Conformidade e operacionalidade do equipamento**

- 1- O adjudicatário obriga-se a fornecer e a proceder à instalação, na entidade adjudicante, do equipamento, objeto do contrato, em conformidade com as especificações técnicas em anexo ao presente caderno de encargos.
- 2- O fornecimento e a instalação do equipamento, objeto do contrato devem ser articulados em perfeitas condições deste ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do equipamento.
- 4- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do equipamento objeto do contrato que existam no momento em que este lhe é entregue.

Artigo 10.º

**Aceitação do equipamento**

- 1- Após fornecimento e instalação do equipamento, a aceitação do mesmo será feita através de auto de aceitação nos termos estabelecidos nas especificações técnicas em anexo ao presente caderno de encargos.
- 2- A aceitação a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas ao equipamento entregue, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das



garantias a ela relativas, no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário, do produtor e aos direitos do consumidor.

Artigo 11.º

**Articulação de especialidades**

Considerando que o fornecimento do equipamento objeto do contrato se insere na remodelação do Piso 1 do Biotério para insectário ACL3 (Laboratório de contenção de classe III para Artrópodes), será necessário articular a sua entrega com o empreiteiro responsável pela remodelação em causa.

Artigo 12.º

**Prazo de garantia**

O prazo de garantia do equipamento a adquirir será de acordo com a lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário, do produtor e aos direitos do consumidor.

Artigo 13.º

**Penalidades contratuais**

O incumprimento dos prazos fixados para a entrega do equipamento objeto do presente procedimento, bem como dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas no contrato e no caderno de encargos, por causa imputável ao adjudicatário, confere à entidade adjudicante o direito de resolver o contrato.

Artigo 14.º

**Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante**

- 1- O direito de resolução referido no artigo anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
- 2- A resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais de direito.

Artigo 15.º

**Comunicações e notificações**

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.



INSTITUTO DE HIGIENE E  
**MEDICINA TROPICAL**  
DESDE 1902

Artigo 16.º

**Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 17.º

**Legislação Aplicável**

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação em vigor.

Artigo 18.º

**Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.



**ANEXO**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

	Quant.	Prazo de entrega
Sistema de aspiração a vácuo "VACUSAFE Comfort (4L)"	1 unid.	<30 dias
<ul style="list-style-type: none"><li>○ 180x320x530mm (LxPxA);</li><li>○ Inclui uma garrafa de PP de 4L c/tampa;</li><li>○ Bomba desliga-se automaticamente quando o vácuo é alcançado;</li><li>○ Fácil manuseamento e transporte;</li></ul>		
Homogeneizador de bancada "Precellys® Evolution"	1 unid.	<30 dias
<ul style="list-style-type: none"><li>○ Possibilidade de escolha entre 5 tamanhos de tubos diferentes de 0,3 ml a 15 ml;</li><li>○ Sistema de bloqueio automático dos tubos;</li><li>○ Possibilidade de guardar um número ilimitado de conjuntos de protocolos/parâmetros;</li><li>○ Gama de velocidades: 4500-10000; (min&lt;sup&gt;-1&lt;/sup&gt;)</li><li>○ Potência nominal do motor (W): 1000;</li><li>○ 378x515x400mm (LxPxA);</li></ul>		
Medidor de pH/mV/°C de bancada com eléctrodos "pHenomenal® pH 1100L"	1 conj.	<30 dias
<ul style="list-style-type: none"><li>○ Display gráfico LCD com retroiluminação LED contínua que mostra em simultâneo valores de temperatura e de pH/mV;</li><li>○ Função de registos de dados seleccionável entre 1 minuto e 1 hora;</li><li>○ Capacidade de memória de 5000 conjuntos de dados;</li><li>○ Reconhecimento automático dos tampões DIN e NIST (1,68/4,00/6,86/9,18/12,54);</li><li>○ Três tampões técnicos adicionais a 25°C (4,00/7,00/10,00) na memória;</li><li>○ Incluído: eléctrodo de vidro de pH 221 com sensor de temperatura incorporado; cabo de 1 m e suporte articulado;</li></ul>		



<p>dois tampões (4,00/7,00); copo de plástico e manual de instruções;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ pH gama: -2,000...+20,000;</li> <li>○ mV gama: +/-1200,0 / +/- 2500;</li> <li>○ Gama de temp. (°C): -5...+105;</li> <li>○ Saídas: Ligação USB (slave, bidirecional);</li> <li>○ Ligações: BNC para pH / banana para temperature;</li> </ul>		
<b>Agitador magnético com aquecimento VMS-A</b>	<b>1 unid.</b>	<b>&lt;30 dias</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Motor de agitação de arranque suave;</li> <li>○ Placa em aço inoxidável;</li> <li>○ Capacidade de agitação máx. de H2O (l): 10;</li> <li>○ Gama de velocidades: 100-2000; (min&lt;sup&gt;-1&lt;/sup&gt;)</li> <li>○ Gama de temp. (°C): da temperatura ambiente...320;</li> <li>○ Potência calorífica (W): 400;</li> <li>○ Potência de entrada/saída (W): 15/2;</li> </ul>		
<b>Banhos Maria</b> "Séries CORIO™ Modelo CD-BT19"	<b>2 unid.</b>	<b>&lt;30 dias</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Controlo exato da temperatura;</li> <li>○ Display brilhante e de leitura fácil;</li> <li>○ Operação muito silenciosa;</li> <li>○ Gama de temp.(°C): 20...100;</li> <li>○ Estab. temp. +/- 0.03°C;</li> <li>○ Cap. de Aquec. 2 kW;</li> <li>○ Cap. 14...19 l;</li> <li>○ LxPx do banho: 300x350x150 mm;</li> <li>○ LxPx: 380x580x380mm;</li> </ul>		
<b>Tampas para banho Maria</b> "Séries CORIO B19/B27, BT19/BT27"	<b>2 unid.</b>	<b>&lt;30 dias</b>
<b>Ligação 9,5 mm</b> "JULA"	<b>2 unid.</b>	<b>&lt;30 dias</b>
<b>Microinjector programável, Nanoject II™, EU-plug</b> "Drummond Scientific"	<b>1 unid.</b>	<b>&lt;30 dias</b>



INSTITUTO DE HIGIENE E  
**MEDICINA TROPICAL**  
DESDE 1902